



History of Education in Latin America - HistELA

Esta obra está licenciada sob [Creative Commons — Atribuição 4.0 Internacional — CC BY 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)

A representação dos professores primários piauienses nos documentos legais (1845 – 1910)

The representation of Piauí primary school teachers in legal documents (1845–1910)

Aline Sterlyng Araújo de Sousa

Orcid: <https://orcid.org/0009-0001-9974-1495>

Universidade Federal do Piauí, Teresina, PI, Brasil, E-mail: aline.sterlyng@ufpi.edu.br

Maria Solange Rocha da Silva

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3853-0587>

Universidade Federal do Piauí, Teresina, PI, Brasil, E-mail: mariasolange@ufpi.edu.br

DOI: 10.21680/2596-0113.2026v9n1ID43710

Citation: Sousa, Aline Sterlyng Araújo de; Silva, Maria Solange Costa da. (2026). A representação dos professores primários piauienses nos documentos legais (1845 – 1910). *History of Education in Latin America - HistELA*, 9(1), e43710. Recuperado de <https://periodicos.ufrn.br/histela/article/view/43710>

Conflito de interesses: As autoras afirmaram não possuir interesses concorrentes.

Editora: Olivia Moraes de Medeiros Neta

Recebido: 22/04/2026

Aprovado: 27/09/2026

OPEN ACCESS

Resumo

Este artigo tem como objetivo analisar as representações dos professores primários no Piauí, no período de 1845 a 1910. O recorte foi adotado em consonância com a análise do professor Itamar Brito (1996), que compreende esse intervalo como um período de estruturação da educação no Piauí. O estudo tem embasamento teórico e metodológico na Nova História e fundamenta-se em autores como Chartier (1990), Certeau (1982), Barros (2011), dentre outros. A pesquisa utiliza como fontes leis, decretos e relatórios dos presidentes da província. Os resultados da análise mostram um processo gradual de tentativas do Estado em organizar e estruturar a instrução

pública, por meio do qual também se define o perfil do professor primário, cujas características, em muitos aspectos, se apresentam contraditórias.

Palavras-chave: Instrução pública. Professores primários. Piauí.

Abstract

This article aims to analyze the representations of elementary school teachers in Piauí from 1845 to 1910. This timeframe was chosen in line with the analysis by Professor Itamar Brito (1996), who views this interval as a period during which the education system in Piauí took shape. The study draws its theoretical and methodological foundation from the New History movement and is based on authors such as Chartier (1990), Certeau (1982), and Barros (2011), among others. The research draws on laws, decrees, and reports from provincial presidents as sources. The results of the analysis reveal a gradual process of attempts by the state to organize and structure public education, through which the profile of the elementary school teacher is also defined—a profile whose characteristics, in many respects, are contradictory.

Keywords: Public education. Elementary school teachers. Piauí.

Introdução

Este trabalho tem por objetivo analisar as representações dos professores primários do Piauí no período de 1845 a 1910. O recorte temporal foi adotado em consonância com a análise do professor Itamar Brito (1996), importante estudioso da educação piauiense, que compreende esse intervalo como um período de estruturação da educação no Piauí.

Para esse propósito, o estudo utiliza leis, decretos e relatórios dos presidentes da província do Piauí. A partir da análise dos documentos oficiais, busca-se entender como o professor era retratado, quais eram suas atribuições, que perfil moral lhe era exigido e quais critérios eram adotados para contratação desses profissionais.

Vale ressaltar que, no Piauí, existem diversas pesquisas na área de História da Educação que se concentram no período em estudo a partir da análise de decretos e leis da época, buscando compreender, principalmente, o processo de institucionalização da instrução pública e de criação de escolas no Piauí. Contudo, não foram localizados estudos específicos que concentrem a análise na representação do professor a partir desses documentos.

A esse respeito, salienta-se que os instrumentos legais que regulam o ensino apresentam as concepções do Estado sobre a instrução pública e seus agentes. Portanto, configuram-se como importantes fontes para compreender as representações sobre o professor e identificar as formas de controle institucional.

À vista disso, este estudo tem embasamento teórico e metodológico na Nova História, abordagem que tem permitido aos pesquisadores do campo da História da Educação ampliar as possibilidades de análise dos diferentes objetos de estudo. De acordo com Burke (2011, p. 11), a Nova História começa a se interessar potencialmente por toda atividade humana, partindo do pressuposto de que tudo “tem um passado que pode, em princípio, ser reconstruído e relacionado ao restante do passado”.

Assim, leis, decretos, regulamentos e relatórios dos presidentes da província são fontes oficiais que possibilitam assimilar como o Estado foi paulatinamente organizando a educação e estabelecendo suporte legal para o exercício da profissão

docente. Esses documentos, ao fixarem regras, normas e padrões de comportamento, definem o perfil do professor ideal.

Para Certeau (1982, p. 94), “tudo começa com o gesto de separar, de reunir, de transformar em ‘documentos’ certos objetos distribuídos de outra maneira”. Desse modo, este trabalho se propõe a estudar as legislações para além de sua finalidade normativa, tomando-as também como produções simbólicas por meio das quais são produzidas as representações sobre o professor primário.

Nessa lógica, as representações são aqui entendidas na perspectiva discutida por Chartier (1990, p. 17) como “esquemas intelectuais incorporados que criam figuras graças às quais o presente pode adquirir sentido, o outro torna-se inteligível e o espaço a ser decifrado”. Em outras palavras, a noção de representação “está associada a um certo modo de ‘ver as coisas’, de dá-las a ver, de refigurá-las” (Barros, p. 48). Logo, essas representações resultam de determinadas motivações e interesses sociais.

Sobre a importância de estudar este escopo de fontes, Lopes (2019, p.51) explica que “as falas e relatórios dos presidentes representam uma leitura política da província no que diz respeito a uma visão de poder sobre a condição social, econômica, educacional, dentre outros”.

Diante disso, este trabalho procurou estabelecer uma cronologia das leis. Contudo, a pesquisa não localizou todas as legislações referentes ao período em estudo. Ressalta-se que esta produção se constituiu a partir das amostras das fontes disponíveis para compreender como a província do Piauí, de modo gradual, regulamentou a instrução pública e definiu os contornos da profissão docente.

As fontes utilizadas nesta pesquisa foram localizadas no Arquivo Público do Piauí e em plataformas digitais: Museu de História do Piauíⁱ, Nupem Digitalⁱⁱ, Memória do Jornalismo Piauienseⁱⁱⁱ e na Biblioteca Nacional^{iv}. A análise foi realizada a partir da leitura e reflexão das fontes, em diálogo com os pressupostos teóricos e metodológicos da Nova História, articulando a discussão com a historiografia local e nacional^v.

Professores primários no Piauí (1845–1910)

Após a independência do Brasil, em 1822, a educação aparece como tema central no discurso das elites brasileiras. Ao longo do século XIX, difundiu-se a ideia de que a escola deveria se constituir como espaço de propagação dos valores de civilização e modernização do país. Esse imaginário “uniu as elites em torno de uma ideia comum: “a de que da instrução pública dependeria o futuro da nação. Mas não foi elaborado um projeto nacional de educação, e os projetos para instruir o povo fragmentaram-se em iniciativas subordinadas aos governos provinciais” (Veiga, 2007, p.149).

A Lei Geral de Ensino, promulgada em 15 de outubro de 1827, primeira tentativa de estruturar o ensino no Brasil, determinou a criação de escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos.

Mas a realidade estava, provavelmente, muito distante dessa imposição legal. [...] Aqui e ali, no entanto, havia escolas – certamente em maior número para meninos, mas também para meninas [...] professores para as classes de meninos e professoras para as de meninas (Louro, 2002, p. 444).

Após o Ato adicional de 1834, as províncias do Império brasileiro assumiram a tarefa de legislar sobre a instrução pública primária e secundária. Nesse contexto, o Piauí

passou a regulamentar a instrução pública em seu território. Contudo, para fins deste artigo, toma-se como ponto de partida o ano de 1845, quando Zacarias de Góes e Vasconcellos assumiu o governo da província do Piauí e publicou a Lei n.º 198 em 4 de outubro de 1845, disciplinando a instrução pública.

De acordo com Brito (1996), essa lei constitui-se como o marco inicial do que se denominou *período de estruturação* da educação no Piauí, “pois pela primeira vez se cuida de normatizar a rede escolar, dando-lhe uma estrutura administrativa adequada”. Dentre outras medidas, a lei criou o cargo de Diretor da Instrução Pública, definiu critérios para o funcionamento das escolas e para a contratação de professores, estabeleceu alguns direitos e deveres para o corpo docente e criou a primeira instituição pública de ensino secundário da província, o Liceu, com funcionamento na capital^{vi}.

De acordo com os dados apresentados no relatório que o presidente enviou à Assembleia Legislativa Provincial, na abertura da sessão ordinária de 1845, dando ciência das ações do governo, são apresentados os seguintes dados referentes à instrução pública no Piauí: 21 escolas de ensino primário, sendo 18 para o sexo masculino e 3 para o feminino, das quais 7 estavam vagas (Piauí, 1845).

Este relatório apresenta um quadro geral da instrução pública na província, chamando atenção para as condições de precariedade da educação, como pode ser observado no seguinte trecho da fala de Zacarias de Góes: “analisando os mapas que exige de todos os professores da província e, discorrendo com as informações que tenho, persuado-me que não pode ser mais deplorável a situação da educação primária” (Piauí, 1846). Apesar disso, o presidente da província expressou a esperança de que a promulgação da nova lei melhorasse a situação da instrução pública no Piauí.

Lopes (2019, p.54) observa que “ao enfatizar o estado da instrução primária como precário, diversos presidentes da Província centraram as explicações dessa precariedade no professorado que a ministrava”. O autor percebeu, nesses discursos, que, mais do que debater os conteúdos a serem trabalhados, também se discutia o grupo profissional docente, sua formação, salário e a relação com o trabalho escolar.

No âmbito deste estudo, é importante observar algumas ponderações feitas pelo presidente no relatório de 1846 a respeito de dois artigos da Lei de 1845. O primeiro é o que permite aos juizes de Direito conceder aos professores licença de um mês. Embora este dispositivo garantisse um direito aos professores, é importante pontuar que é justamente sobre esse artigo que incide a desconfiança do Estado em relação à conduta dos professores, pois, no discurso do presidente, ele reafirma a necessidade de alterar esse artigo da lei, argumentando que, no curto período de tempo, “corrido depois que começou a ter a execução da lei de que se trata, exuberantes provas há colhido a presidência dos abusos, a que pode dar lugar a essa disposição legislativa, pela facilidade com que os professores alcançam licenças dos Diretores” (Piauí, 1846). Nesta fala do presidente da província, é possível perceber uma ambiguidade, pois, ao mesmo tempo em que o Estado institui um direito ao corpo docente, também demonstra desconfiança em relação à conduta dos professores, acusando-os de fraudar ou abusar do direito à licença.

O segundo artigo que deveria ser alterado era referente à remuneração dos professores. Desse modo, chama atenção o fato de o presidente da província fazer uma distinção entre os professores da capital, defendendo o aumento de seus vencimentos, argumentando que, com um salário de \$400, professores qualificados não aceitariam exercer o magistério. Nesse sentido, “logo que foi sancionada a Lei n. 198 tratei de convidar algumas pessoas hábeis desta capital para opor-se a cadeira

de primeiras letras [...], mas nenhum assentio a minha proposta argumentando a mesquinhez do ordenado e com sobeja razão” (Piauí, 1846).

Percebe-se, no discurso, que, na capital, o magistério deveria ser exercido por professores hábeis, ou seja, sujeitos que apresentassem uma boa conduta moral e uma capacidade intelectual compatível com a função. Chama atenção, nesse sentido, a omissão do presidente em relação aos mestres de primeiras letras das demais localidades, que, mesmo recebendo vencimentos inferiores aos da capital, não foram mencionados.

No relatório apresentado à Assembleia Legislativa, em agosto de 1845, é oportuno analisar um trecho a respeito do falecimento de uma professora da escola de meninas da capital, pois é possível perceber indícios da construção de um imaginário que associa a mulher à docência. No documento apresentado em 1846, havia uma preocupação de que os baixos salários afastassem os professores hábeis do magistério, indicando que a profissão não era economicamente atrativa para os professores. No que se refere ao relatório do ano anterior, o presidente informou que a cadeira da escola feminina estava vaga e seria posta em concurso. Na oportunidade, comentou sobre a substituição da mestra: “devo declarar aqui em abono do belo sexo de Oeiras, [...], não faltam senhoras com as habilitações necessárias que se proponham tirar em concurso a cadeira, eu folgarei de assistir a esse certame literário por ter precisão de fazer justiça ao mérito” (Piauí, 1845). A fala indica que havia professoras habilitadas disponíveis para o exercício do magistério na capital da província, ao contrário dos homens que, conforme consta no relatório, demonstravam desinteresse pelo magistério primário.

Nesse sentido, Louro (2002) lembra que, no Brasil, assim como em outras sociedades, o magistério foi iniciado por homens. Contudo, a partir do momento em que as mulheres passaram a ter direito a uma educação formal, as professoras passaram a ser necessárias para ministrar aulas nas escolas de meninas. Vale ressaltar que, de acordo com padrões da sociedade da época, o sustento da família cabia ao homem, pois “o trabalho externo para ele era visto não apenas como sinal de sua capacidade provedora, mas também como um sinal de sua masculinidade” (Louro, 2002, p.453). É possível pressupor que, no contexto em que o homem era considerado o provedor da família, os baixos salários não tornavam o magistério uma atividade atrativa. Para as mulheres, “o magistério poderia ser um complemento de renda, além de ser uma atividade possível de conciliar com suas atribuições domésticas” (Louro, 2002, p. 453).

Para efeito da discussão proposta, a publicação da Lei n.º 198 no Piauí, em 4 de outubro de 1845, pode ser considerada um marco que, segundo Brito (1996), foi a “primeira de uma série de leis provinciais regulamentadoras do ensino de nível primário e médio, neste longo período de estruturação”.

Cria a Lei o cargo de Diretor da Instrução Pública que deveria ser exercido pelos juizes de Direito, cumulativamente com suas funções judicantes. Define ainda critérios para o funcionamento da rede escolar e para a admissão dos professores e estabelece direitos e deveres dos mesmos. Manda adotar o método de ensino mútuo (método Lancaster) em pelo menos uma cadeira de instrução primária, em todas as cidades, vila e povoações da província [...] finalmente cria o primeiro estabelecimento de instrução secundária da província, o Liceu (Brito, 1996, p. 25).

Dentre outros aspectos, a mesma lei também determinou a obrigatoriedade do ensino, com penalidade aos pais que não levassem seus filhos à escola. O capítulo 9 da Lei n.º 198 traz a obrigatoriedade do ensino, no qual o artigo 43º diz: “Todos os pais de família são obrigados a darem a seus filhos a instrução primária estabelecida nesta

Lei. Esta obrigação começa aos 7 anos de idade e se estende aos 10 anos fêmeas e aos 14 anos varões” (Brito, 1966, p. 26).

Contudo, Brito (1996, p. 27) ao se referir à realidade do Piauí, ressalta que “a medida é contraditória pois não existe uma rede escolar instalada e mantida pelo poder público que garanta o que está descrito em lei”. Na prática, essa obrigatoriedade não tinha efeito real na vida cotidiana das famílias, uma vez que a província não tinha como fiscalizar ou punir os pais.

Após 1834, com a descentralização administrativa que transferia para as províncias a responsabilidade pela instrução pública, os problemas centrais da instrução no Império continuaram a se agravar. Entre as principais dificuldades estava o desafio das classes populares manterem seus filhos na escola. Veiga (2007, p.151) assevera que os presidentes de província registravam em seus relatórios e repetiam uma reclamação comum: “a ausência ou frequência irregular dos alunos às aulas. Os motivos eram óbvios: a condição de pobreza em que viviam a maioria dos alunos, o trabalho infantil, o despreparo dos professores, a falta de material e de prédios adequados”.

Desse modo, embora a baixa frequência acontecesse em decorrência de vários fatores, frequentemente a responsabilidade recaía sobre o corpo docente. Os professores eram obrigados a enviar mapas de frequência e, caso não comprovassem a presença de um número mínimo de alunos, seus vencimentos poderiam ser suspensos e suas escolas fechadas. Vigiados, os professores também eram culpabilizados e punidos pelas faltas dos alunos.

A Resolução n.º 185, de 13 de setembro de 1859, que trata da reforma da instrução pública, primária e secundária da Província do Piauí, traz uma diferenciação entre os professores de acordo com a cadeira a ser ministrada. Essa legislação estabeleceu as cadeiras do ensino primário por classes, de acordo com a localidade: “As cidades da Província pertencem à 1ª classe com cadeiras específicas, as vilas terão as cadeiras de 2ª classe e freguesias e povoações com as cadeiras de 3ª classe” (Piauí, 1859).

A partir dessa definição de classes e cadeiras específicas, os ordenados são distintos: “os professores de 1ª classe receberão anualmente os ordenados de 720\$000 (réis), os de 2ª classe 600\$000, e os de 3ª classe 480\$000” (Piauí, 1859). Dessa maneira, fica estabelecida uma diferença nos vencimentos dos professores, sendo estes pagos de acordo com o que determinava a referida lei.

Essa divisão indica que o corpo docente não é visto como grupo homogêneo, pois a divisão em 1ª, 2ª e 3ª classes demonstra uma hierarquia na profissão docente, na qual o *status* do professor era definido, em parte, pelo lugar onde atuava. A ideia subjacente é a de que o professor que atuava na cidade era mais qualificado e, portanto, deveria ser melhor remunerado. Assim, a própria legislação construía diferentes representações sobre a figura do professor primário.

Um novo regulamento da instrução pública, n.º 53, de 21 de novembro de 1864, reformava a instrução primária e secundária na província do Piauí. Essa reforma também definia os conteúdos que deveriam ser ministrados na escola primária. Para Lopes (2019, p. 57), “tratava-se de uma proposta que ampliava bastante o aspecto dos conteúdos ministrados na escola primária, promovendo uma expansão que redimensionava o lugar dessa escola como centro formador da população na Província”.

Com a reforma de 1864, instituiu-se também a primeira Escola Normal no Piauí, cujo objetivo era o de formar professores para o exercício da docência primária. Segundo

Lopes (2018), o surgimento da primeira Escola Normal do Piauí ocorreu no contexto de mais uma reforma da instrução pública, que se baseava na ideia de valorização da educação tanto como produtora do progresso da sociedade quanto como instrumento de disciplinamento da população. A Escola Normal foi considerada “pedra angular” da reforma de 1864, “a qual partia de uma crítica veemente à ação dos docentes primários, os quais procurava regenerar. [...] Visava ser um centro de formação político-ideológica conservador, proporcionando uma formação baseada na moralização e na doutrinação religiosa” (Lopes, 2018, p. 1). Essa instituição permaneceu em funcionamento até 1867. Houve, no entanto, outras duas tentativas de criação do curso normal no Piauí durante o século XIX.

Feita essa consideração, é importante destacar que, no Brasil, a formação docente teve início nas décadas de 1830 e 1840, com a criação das primeiras Escolas Normais, marcando “uma nova etapa no processo de institucionalização da profissão, balizado por um duplo movimento: de um lado, o controle estatal se faz mais restrito; de outro, os docentes, de posse de um conhecimento especializado, melhoravam o seu estatuto socioprofissional” (Villela, 2000, p. 101).

Sobre a contratação do corpo docente, o regulamento n.º 53 de 1864, dentre outras medidas, fixava as regras para nomeação dos professores públicos primários da província do Piauí, exigindo-se, no artigo 19º, maioridade legal, moralidade, capacidade profissional e não sofrer de enfermidades incompatíveis com o exercício do magistério. Do ponto de vista legal, o professor, nesse período, além de comprovar que tinha a instrução necessária para o exercício do magistério, também precisava provar que dispunha de uma boa conduta moral na sociedade, o que poderia ser atestado pelas autoridades locais. No caso das mulheres, exigia-se ainda que apresentassem: “certidão do casamento, se forem casadas, se forem viúvas, a de óbito de seus maridos, e se viverem separadas destes a pública forma da sentença de separação” (Piauí, 1864).

De modo geral, essas exigências eram recorrentes em diferentes províncias do Império. Gondra e Schueler (2008, p. 172) aduzem que, apesar das diferenças regionais e da diversidade das formas de organização da instrução pública, sobretudo após o processo de descentralização instituído em 1834, no conjunto das províncias do Império, é possível perceber que os regulamentos e normas da instrução pública “procuraram estabelecer regras e princípios de seleção, formação, recrutamento, licenciamento e controle dos professores públicos e particulares, tentando uniformizar, conformar, homogeneizar e disciplinar os diversos modos de ser professor no século XIX”.

No Piauí, o regulamento de 1864, no artigo 29º, também exigia dos professores: apresentar-se decentemente vestidos, manter nas escolas a disciplina, a polícia e a ordem. Pelo estabelecido, vestir-se decentemente era uma obrigação para os professores públicos, uma vez que a apresentação pessoal estava relacionada com a posição moral que o professor deveria assumir na escola e na sociedade. A vestimenta, simbolicamente, deveria expressar civilidade e demonstrar asseio e autoridade.

Dessa maneira, compreende-se que a forma de se vestir também fazia parte da construção da imagem do professor como autoridade moral e disciplinadora. Nesse sentido, Gondra e Schueler observam que:

De um modo geral, a leitura dos documentos oficiais nos dá a ver um movimento de elaboração de representações sobre a missão social da profissão, denotando estratégias de constituição de um lugar privilegiado para os professores na ação de civilizar o povo e construir a nação” (Gondra & Schueler, 2008, p. 173).

Percebe-se que os dispositivos legais, ao mesmo tempo em que regulamentam a instrução pública, também constroem determinadas imagens do corpo docente. A moralidade que se exige do professor primário relaciona-se com a imagem que o Estado pretendia construir a seu respeito, o que incluía “a sua conduta moral, familiar e sexual, os seus hábitos de vestir e de falar, os seus gestos, os seus comportamentos na vida pública, as suas formas de ensinar e de administrar a escola, os espaços e os tempos escolares e os exemplos que sua figura espelhava” (Gondra & Schueler, 2008, p. 177).

Em nova reforma da instrução pública, a Resolução n.º 655, de 1.º de dezembro de 1869, determina a divisão das escolas de ensino primário em graus. As de 1º grau abrangem:

A instrução moral e religiosa; a leitura e a escrita; os elementos de gramática portuguesa; as quatro operações fundamentais de aritmética em números inteiros; o conhecimento dos pesos e medidas adotados comumente no país, além disto, os trabalhos de agulha nas escolas para o sexo feminino (Piauí, 1869, p. 2).

As escolas de 2º grau compreendiam: “elementos de história e geografia principalmente do Brasil, contabilidade, sistema métrico decimal, dentre outros” (Piauí, 1869). Nesse sentido, nota-se uma alteração na estrutura curricular do período, que incluía formação moral e religiosa, instrução elementar e trabalhos de agulha destinados à educação das mulheres.

Nota-se também maior controle do Estado sobre a profissão docente, exigindo do professor determinadas competências para o exercício do magistério. Observa-se uma tensão entre o que determinava a lei e as condições reais de formação docente naquele período. A Escola Normal do Piauí, criada em 1864, havia sido fechada em 1867, portanto, antes da publicação do regulamento de 1869. Odilon Nunes (1975) menciona que “o insucesso das escolas normais durante o império se dá em função de sua prematuridade, que tem como causa original a fragilidade econômica, preconceitos sociais e dispersão econômica”.

A esse respeito, Villela (2000, p. 115) observa que, de modo geral, as décadas de 1850 e 1860 não foram favoráveis à consolidação da formação de professores nas Escolas Normais, visto que, “apesar de verificarmos algumas escolas criadas ou recriadas nesses anos, todas, em geral, caracterizaram-se por uma situação de instabilidade evidenciada pelas reformas sucessivas, extinções, transformações, mudanças de prédio etc.”. Os governos provinciais, embora promovessem discursos em defesa da valorização da formação docente, na prática não viabilizavam meios para a efetiva implementação destas instituições.

Desse modo, por muito tempo, professores formados nos cursos normais conviveram lado a lado com docentes sem formação específica para o magistério primário. Apesar de os dispositivos legais estabelecerem a exigência de concurso e preparo profissional para o exercício do magistério público, sabe-se que, no cotidiano, persistiam as práticas clientelistas na contratação de professores no Piauí.

O controle e a fiscalização do Estado ficam mais explícitos na seção 3 do regulamento n.º 655, ao tratar dos inspetores literários. O artigo 76º determina que haverá “tantos inspetores literários quantos forem as freguesias em que hajam cadeiras primárias, exceto as da capital” (Piauí, 1869). Já o artigo 77º determinava as funções dos inspetores: visitar, pelo menos, uma vez por mês as escolas públicas, devendo examinar detalhadamente os livros de matrícula e de ponto, avaliar o aprendizado dos discípulos, buscar informações com as famílias sobre o desempenho dos alunos, o zelo, procedimento e vocação dos professores, visando saber se os docentes estavam cumprindo as leis e normas. Após coletar essas informações, era função do inspetor

relatar tudo ao diretor-geral da instrução pública. Nos casos de infração, devia aplicar “pena de admoestação ou repreensão particular, participando logo ao diretor geral, e pedir-lhes providência nas faltas mais graves” (Piauí, 1869). Os inspetores eram, portanto, os agentes do Estado responsáveis pela fiscalização do ensino e pelo controle do corpo docente.

Esse dispositivo, que atribui aos inspetores a prerrogativa de interrogar os alunos e buscar informações com as famílias, por um lado, representava a desconfiança do Estado em relação ao corpo docente; por outro, mostra que, em certa medida, os professores também estavam submetidos à vigilância dos próprios alunos e suas famílias. Assim, a legislação produzia uma imagem ambígua do professor, idealizado como autoridade moral e agente civilizador, mas sujeito a desconfianças, controle e vigilância do Estado e da sociedade.

Para Chartier (1990, p. 17), “as representações do mundo social embora aspirem à universalidade de um diagnóstico fundado na razão, são sempre determinadas pelos interesses do grupo que as forjam”. Assim, a legislação educacional deste período produzia representações sobre o professor a partir dos interesses do Estado que buscava organizar a instrução pública, controlar o funcionamento das escolas e o trabalho do professor. As contradições podem ser lidas como uma tensão entre o ideal de professor produzido nos discursos do Estado e as condições reais da profissão docente.

Além disso, Chartier (1990, p. 17) acrescenta que a história cultural, “tal como a entendemos, tem por principal objetivo identificar o modo como em diferentes lugares e momentos uma determinada realidade social é construída, pensada e dada a ler”. A apreensão do mundo social, das instituições, das regras e das normas é uma construção simbólica. Nesse sentido, a legislação educacional configura-se como fonte para entender como o Estado construía determinadas representações sobre a educação, a escola e o professor. Ademais, para Chartier (1990, p. 17), “as lutas de representações têm tanta importância como as lutas econômicas para compreender os mecanismos pelos quais um grupo impõe, ou tenta impor, a sua concepção do mundo social, os valores que são os seus e o seu domínio”.

O relatório do presidente da província, enviado à Assembleia Legislativa no ano de 1871, apresenta um panorama da educação no Piauí. A instrução pública é concebida nesse documento como a base fundamental dos estados modernos, pois “o povo, em que a instrução não se ache extremamente vulgarizada, pode considerar retrógrado, ou pelo menos estacionário, igual aos povos primitivos” (Piauí, 1871).

O regulamento seguinte, n.º 80, de 20 de outubro de 1873, reitera os dispositivos anteriores, acrescentando alguns aspectos normativos. Destaca-se nessa lei o artigo 16º, ao enfatizar que “a sede de cada escola será sempre o lugar mais importante da freguesia” (Piauí, 1873). Logo, nota-se a intenção do Estado de legitimar a escola como instrumento fundamental de formação na sociedade, sendo o professor o agente responsável por essa formação. Portanto, o modo como o Estado concebe a escola está diretamente relacionado ao que se esperava dos professores e ao grau de controle sobre o trabalho docente.

O artigo 47º, ao apresentar os critérios para a nomeação dos professores públicos, acrescenta que o docente deveria “professar a religião do estado”, o que precisava ser atestado pelo pároco (Piauí, 1873). Trata-se de um dispositivo que não estava presente na legislação anterior. Isso mostra o controle instituído sobre o professor, uma vez que excluía do magistério qualquer indivíduo que não professasse a religião do Estado. Assim, acrescentavam-se às exigências de moralidade e capacidade profissional também os valores religiosos.

Outro aspecto alterado no regulamento n.º 80 refere-se ao ingresso das mulheres no magistério. Nas legislações anteriores, já se exigiam comprovações referentes ao estado civil das professoras. No entanto, com o regulamento de 1873, observa-se um acréscimo dessas exigências. Conforme disposto no artigo 52º, ampliavam-se as barreiras para seu ingresso no magistério, ao estabelecer que: “não poderá também ser nomeada professora a senhora que viver separada de seu marido injustamente, sem causa legítima reconhecida na sentença de separação” (Piauí, 1873). Por este dispositivo, não bastava ser separada; era preciso que a separação fosse socialmente aceita. Desse modo, a lei vai definindo o perfil da mulher que poderia exercer o magistério público e, ao estabelecer critérios sobre a vida conjugal, o Estado também constrói uma imagem de professora.

É importante observar que, nesse período, o número de escolas femininas já havia aumentado significativamente. Enquanto em 1845, período em que se inicia a análise deste estudo, havia um total de 18 escolas públicas de ensino primário para meninos e apenas 3 para meninas. De acordo com o relatório da Diretoria da Instrução Pública, em 1873, “no Piauí, existiam 57 escolas públicas de instrução primária, sendo 34 para homens e 23 para mulheres” (Piauí, 1873). Assim, à medida que aumentava o número de mulheres na docência, observavam-se também maiores exigências de ordem moral para o ingresso de professoras no magistério público piauiense. Assim, o regulamento n.º 80, ao mesmo tempo em que demonstrava maior vigilância do Estado em relação ao magistério feminino, também expressava uma diferença na representação construída a cerca de professores e professoras.

Nesse sentido, Vilella (2010, p. 120) ressalta que “a ampliação da rede escolar no Brasil e em Portugal, inclusive com a necessidade de mulheres assumirem o magistério de escolas femininas, foi dando ensejo a que se construísse uma argumentação que atribuída às mulheres o papel de regeneradoras morais da sociedade”. Essa representação está associada a uma suposta natureza das mulheres, à qual se atribuíam virtudes maternas, morais e de pureza. À medida que crescia o número de mulheres no magistério, aumentavam também as exigências sobre sua conduta moral.

No relatório de 1882, discutia-se a criação da terceira Escola Normal no Piauí. Nesse documento defendia-se a ideia de que somente por meio da Escola Normal seria possível formar um corpo docente com idoneidade para o devido desempenho das funções do magistério. O relatório toma como referências os regulamentos do Ceará, Sergipe e Rio de Janeiro. A criação de um curso normal seria fundamental para a construção de um novo perfil de professores com preparo profissional e idoneidade moral (Piauí, 1882). Nessa fase, a Escola Normal ficou em funcionamento no Piauí, de 1882 a 1888, quando foi novamente fechada.

No entanto, conforme consta no relatório de 1884, os baixos salários do magistério não incentivavam os professores a buscarem um aperfeiçoamento. Em um trecho do documento, o presidente da província afirma: “havendo, entretanto, professores inteligentes e capazes de se tornarem verdadeiros mestres. Contudo, isso requer que estes professores sejam formados em um curso normal” (Piauí, 1884).

Nos registros do relatório de 1889, chama atenção o documento da instrução pública apresentado pelo Diretor Geral da Instrução ao presidente da província: “os professores primários são em geral aqueles que não podendo conseguir mais vantajosa colocação, refugiam-se no magistério, para o que todavia, não tem aptidão”. E, foi com esta imagem negativa do corpo docente que o Piauí viu o Brasil mudar de regime político, continuando, contudo, a educação na mesma situação, descrita pelas

autoridades como precária e o professor primário como despreparado, pouco valorizado e com baixo prestígio social.

O Decreto n.º 158, de 15 de janeiro de 1900, estabelece uma nova divisão das escolas primárias. Merece nota o artigo 4º desta lei, no qual: “as professoras do sexo feminino da capital serão auxiliadas por adjuntas, que ficam equiparada para os devidos efeitos as professoras de escolas mistas” (Piauí, 1900). Por outro lado, a lei não faz referência a auxiliares para os professores homens. Indicativo de que somente as professoras teriam direito a uma auxiliar.

E, por fim, para concluir a discussão sobre o período em estudo, Brito (1996) ressalta que, em 1910, foi expedido o novo Regulamento Geral da Instrução Pública no Piauí. Este regulamento se destaca por ser o mais completo já publicado até então, pois definiu a estrutura legal do ensino primário, secundário, ensino normal e profissional e “estabeleceu princípios gerais para o ensino. O primeiro desses princípios é o da liberdade do ensino, seguindo-se o da laicidade e o da gratuidade. Esses princípios inspiravam-se na constituição federal de 1891” (Brito, 1996).

Para Brito (1996), este regulamento é considerado um marco para a educação do Piauí, pois finalizava o período que o autor denominou de *estruturação* e iniciava o período de *consolidação*, pois “as estruturas dos vários ramos do ensino mantidos pelo Estado vão sendo implementadas gradativamente até adquirir um estágio em que adquire caráter sistêmico” (Brito, 1996, p. 45). Por fim, não é objetivo deste artigo analisar o regulamento que entrou em vigor a partir de 1910, mas apenas pontuar que esta data é um marco na história da educação piauiense.

Considerações finais

Por meio destas considerações, observa-se que o conjunto de leis analisadas neste estudo aponta para um processo gradual de tentativas do Estado em organizar e estruturar a instrução pública no Piauí, por meio do qual se definem as atribuições do magistério. Contudo, é importante fazer uma distinção entre a esfera legal e a realidade concreta, pois a existência de dispositivos normativos do Estado não garante sua plena efetivação na vida cotidiana.

A escola primária era concebida nos discursos da época como espaço de formação da população, cabendo aos professores a responsabilidade de civilizar, disciplinar, moldar e moralizar seus discípulos. Entretanto, a educação primária na província do Piauí era frequentemente descrita pelos governantes como deplorável, com poucas escolas e baixa frequência dos alunos. Esse quadro de precariedade era, em grande parte, atribuído ao despreparo dos professores primários. Além disso, ao mesmo tempo em que havia uma representação sobre o lugar social atribuído ao professor primário como agente civilizador, exemplo de moralidade e autoridade, o magistério era desvalorizado, com péssimas condições de trabalho e baixos salários.

Por outro lado, os documentos indicam que os professores primários não formavam uma categoria homogênea, uma vez que havia diferenças salariais relacionadas aos locais de atuação e à classificação das escolas. Também havia distinção de gênero nos critérios de ingresso no magistério, com a imposição, às mulheres, de exigências específicas que não recaíam da mesma forma sobre os homens. Assim, a própria legislação construía diferentes representações sobre a figura do professor primário. Portanto, ressalta-se que a discussão empreendida neste artigo não esgota o debate sobre as fontes, visto que a intenção foi apresentar alguns recortes de documentos oficiais, de modo a provocar reflexões acerca de como o Estado construiu,

progressivamente, as representações sobre os professores. Em suma, as fontes mobilizadas permitem análises mais aprofundadas e podem ser exploradas sob outras perspectivas.

Referências

- Barros, J. D. A. (2011). A nova história cultural: Considerações sobre o seu universo conceitual e seus diálogos com outros campos históricos. *Cadernos de História*, 12(16), 38–63.
- Brasil. Ministério da Educação. (2025). *Referencial para desenvolvimento e uso responsáveis de inteligência artificial na educação* (1ª ed.). Iara Christina Silva Barroca.
- Brito, I. de S. (1996). *História da educação no Piauí*. EDUFPI.
- Burke, P. (2011). *A escrita da história: Novas perspectivas* (M. Lopes, Trad.). Unesp.
- Certeau, M. (1982). *A escrita da história* (2ª ed.). Forense Universitária.
- Chartier, R. (1990). *A história cultural: Entre práticas e representações*. Difel/Bertrand.
- Decreto nº 434, de 19 de abril de 1910. (1910). *Código das leis piauienses*: Pelo qual institui regulamento para a instrução pública do estado.
- Gondra, J. G., & Schueler, A. (2008). *Educação, poder e sociedade no império brasileiro*. Cortez.
- Lei nº 158, de 15 de janeiro de 1900. (1900). *Código das leis piauienses*: Pelo qual institui a reorganização do ensino público primário.
- Lei de 15 de outubro de 1827. (1827). *Cria escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império*.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-15-10-1827.htm
- Lopes, A. de P. C. (2018). *A constituição e consolidação da escola normal no Piauí: História de um “viveiro muito especial”*. [Trabalho não publicado].
- Lopes, A. de P. C. (2019). Legislação e processos educativos: A constituição da escola primária no Piauí (1845 a 1889). *Educação e Formação*, 4(10), 50–65.
- Louro, G. L. (2002). Mulheres na sala de aula. In M. Del Priore & C. Bassanezi (Orgs.), *História das mulheres no Brasil* (6ª ed., pp. 441–481). Contexto.
- Nunes, O. (1975). *Pesquisas para a história do Piauí* (2ª ed., Vol. 4). Artenova.
- Piauí. (1845). *Relatório do presidente da província do Piauí na abertura da Assembleia Legislativa Provincial no dia 01 de agosto de 1845*. Nupem Digital.
<https://www.nupemdigital.com/acervos-digitais>
- Piauí. (1846, 11 de julho). *Legislação provincial: Relatório que o presidente da província do Piauí apresentou à Assembleia Legislativa Provincial na abertura da sessão ordinária*. <http://www.memoria.bn.gov.br>
- Piauí. (1871). *Relatório do presidente da província do Piauí na abertura da Assembleia Legislativa Provincial no dia 01 de julho de 1871*. Nupem Digital.
<https://www.nupemdigital.com/acervos-digitais>

Piauí. (1882). *Relatório do presidente da província do Piauí na abertura da Assembleia Legislativa Provincial no dia 02 de março de 1882*. Nupem Digital. <https://www.nupemdigital.com/acervos-digitais>

Piauí. (1884). *Relatório do presidente da província do Piauí na abertura da Assembleia Legislativa Provincial no dia 07 de junho de 1884*. Nupem Digital. <https://www.nupemdigital.com/acervos-digitais>

Piauí. (1889). *Relatório do presidente da província do Piauí na abertura da Assembleia Legislativa Provincial no dia 27 de julho de 1889*. Nupem Digital. <https://www.nupemdigital.com/acervos-digitais>

Regulamento nº 53, de 21 de novembro de 1864. (1864). *Piauí: Pelo qual reforma a instrução primária e secundária na Província do Piauí*.

Regulamento nº 80, de 20 de outubro de 1873. (1873). *Código das leis piauienses: Para a instrução pública da Província*.

Resolução nº 485, de 13 de setembro de 1859. (1859). *Por meio do qual reforma a instrução pública primária e secundária da Província*.

Resolução nº 655, de 01 de dezembro de 1869. (1869). *Código das leis piauienses: Reformando a instrução pública da Província*.

Veiga, C. G. (2007). *História da educação*. Ática.

Villela, H. de O. S. (2000). O mestre-escola e a professora. In E. M. T. Lopes, L. M. Faria Filho, & C. G. Veiga (Orgs.), *500 anos de educação no Brasil* (pp. xxx–xxx). Autêntica.

Contribuições de Autores

Aline Sterlyng Araújo de Sousa: participou de todas as etapas da pesquisa

Maria Solange Rocha da Silva: participou de todas as etapas da pesquisa

Uso de Inteligência Artificial (IA)

Ferramenta	Finalidade	Etapas da pesquisa
ChatGPT	Apoio na transcrição de fontes	Redação

Notas

ⁱ Disponível em: <https://museudehistoriadopiaui.ufpi.edu.br/>

ⁱⁱ Disponível em: <https://www.nupemdigital.com/>

ⁱⁱⁱ Disponível em: <http://memoriadojornalismopi.com.br/admin/search-params/>

^{iv} Disponível em: <https://www.gov.br/bn/pt-br>

^v Considerando as dificuldades de leitura de algumas fontes documentais, em função da grafia e das condições materiais, foi utilizada a ferramenta de inteligência artificial ChatGPT como apoio no processo de transcrição. Informa-se também que a ferramenta foi empregada para auxiliar na organização das referências e na adequação às normas da APA. Ressalta-se que a aplicação dessa ferramenta seguiu as normativas de uso responsável indicadas pelo Ministério da Educação (BRASIL, 2025).

^{vi} Oeiras foi a primeira capital do Piauí. Em 1852 a sede administrativa foi transferida para Teresina.
